

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko, que *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Após manifestação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprecia, nesta ocasião, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências.

A matéria trata da instituição do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro. Com emenda à ementa do projeto, a proposição foi aprovada em caráter terminativo pela então denominada Comissão de Educação, em 5 de outubro de 2004, e enviada à Câmara dos Deputados. Naquela Casa Legislativa, o projeto passou a tramitar como Projeto de Lei (PL) nº 4.437, de 2004.

Na Casa revisora, ao PL nº 4.437, de 2004 foi apensado o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, proposição também originária do Senado Federal, que propunha o dia 20 de novembro como feriado nacional. Entretanto, nos termos do art. 163, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é considerada como prejudicada a discussão ou a votação

de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada. Em outras palavras, regimentalmente, o substitutivo foi apresentado ao PL nº 4.437, de 2004, originário do PLS nº 520, de 2003, que ora apreciamos.

Nos termos do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, além da instituição do dia, como inicialmente proposto (art. 1º do PLS nº 520, de 2003), foram incluídos os arts. 2º e 3º, para incluir o dia 20 de novembro entre os feriados nacionais de que trata a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949. De acordo com o voto do Relator da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, na qual foi oferecido o substitutivo, a justificativa para a transformação da data em feriado deve-se à necessidade de criar um instrumento político “para estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito racial que permeia a sociedade brasileira”.

No retorno do PLS nº 520, de 2003, ao Senado Federal, para apreciação das modificações feitas pela Casa revisora, a matéria foi inicialmente distribuída apenas à CE, que, em 1º de setembro de 2009, manifestou-se pela aprovação do art. 1º e pela rejeição dos arts. 2º e 3º do substitutivo da Câmara. Ou seja, a Comissão optou por acatar a instituição do dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, mas negou à data a condição de feriado nacional.

Posteriormente, com a aprovação do Requerimento nº 293, de 2010, em 18 de maio de 2010, a matéria foi distribuída também à Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, compete a apreciação de matérias que digam respeito a questões sociais, como é o caso do PLS nº 520, de 2003.

Tendo em vista que se trata da apreciação de substitutivo da Câmara a proposição do Senado, não caberia aqui uma reavaliação do mérito da iniciativa, exceto no que diz respeito às novas disposições

introduzidas com vistas à instituição do dia 20 de novembro como feriado nacional.

O Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro, já é uma data consagrada pela sociedade, graças ao trabalho árduo das organizações vinculadas a essa causa, que têm sido responsáveis pelo reconhecimento da sociedade brasileira como plural do ponto de vista étnico, contrariando uma ideologia dominante de uma sociedade “branca”. A aceitação do Brasil como sociedade plural, do ponto de vista das etnias, é um fato incontestável. Entretanto, é necessário avançar nessa questão e fazer com que a data dedicada ao tema “consciência negra” seja equiparada a outras, essenciais para a sociedade brasileira, como o dia 21 de abril, dedicado a Tiradentes e às causas libertárias; o dia 7 de setembro, marco da independência nacional; e o dia 15 de novembro, em que se celebra o fato de maior relevância da história da República. Nesse sentido, o voto é pelo acolhimento integral do Substitutivo da Câmara ao PLS nº 520, de 2003.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator